



LEI Nº 6.241 , DE 11 DE JULHO DE 2012

*Altera a Lei nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004, que cria o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI e o Selo de Fiscalização e Autenticidade, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao art. 3º da Lei nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004:

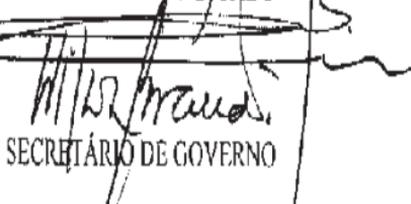
“Art. 3º .....

.....  
§ 3º Excluem-se das receitas do FERMOJUPI as taxas de inscrição de testes seletivos simplificados, como os realizados para admissão de juizes leigos e conciliadores, estagiários remunerados e outros semelhantes.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 11 de JULHO de 2012

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO